

b) Cidadãos a partir de 6 anos — 50% do valor previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro;

2 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração — 50% do valor previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro.

304666502

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 11372/2011

Segunda Declaração de correcção material do PDM de Arouca

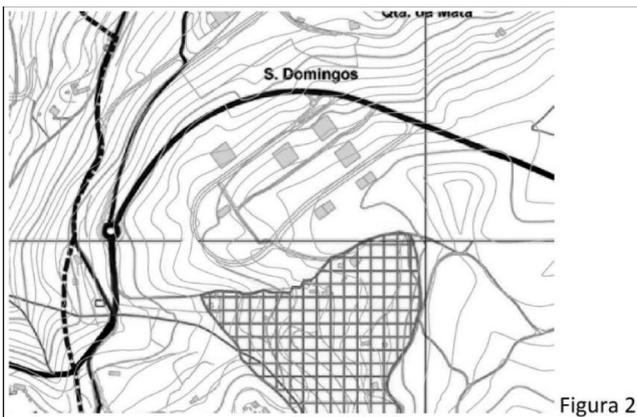
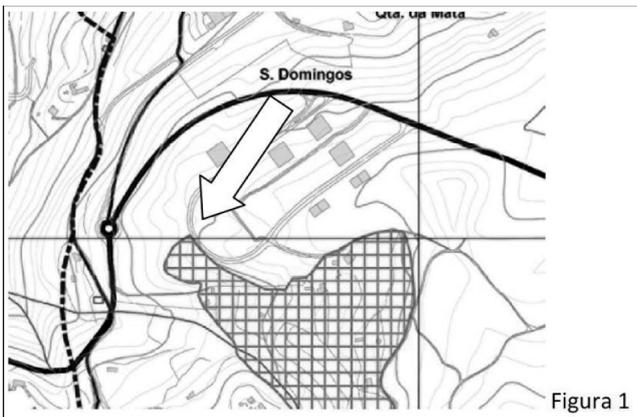
José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara, nos termos do previsto no artigo 97.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Arouca, em reunião realizada em 03 de Maio de 2011, deliberou efectuar correcções materiais (n.º 2) ao Plano Director Municipal de Arouca (1.ª revisão), publicado no DR, 2.ª série, n.º 232, de 30.11.2009, por declaração, nos termos que a seguir se publicam.

1 — Por manifesto erro de representação cartográfica na carta da RAN e por inerência desta na de condicionantes e na de ordenamento, uma pequena parte da área afectada à zona industrial de S. Domingos, classificada como Espaço Industrial (em solo urbano) foi mapeificada numa pequena parte como integrando solo de RAN. A quase totalidade desta área já era Zona Industrial no Plano Director Municipal anterior (Resolução do Conselho de Ministro n.º 52/95 de 02/06). Com a 1.ª revisão do PDM o que se pretendeu foi alargar e corrigir o perímetro afecto a espaço industrial e para tal o processo foi submetido a parecer da CRRAN, cuja desafectação foi concedida na sua reunião de 23 de Julho de 2004. Acresce ainda que o processo patente a discussão pública se encontrava em conformidade com o aprovado na CRRAN, ou seja, devidamente mapeificado, excluindo de RAN a área desafectada.

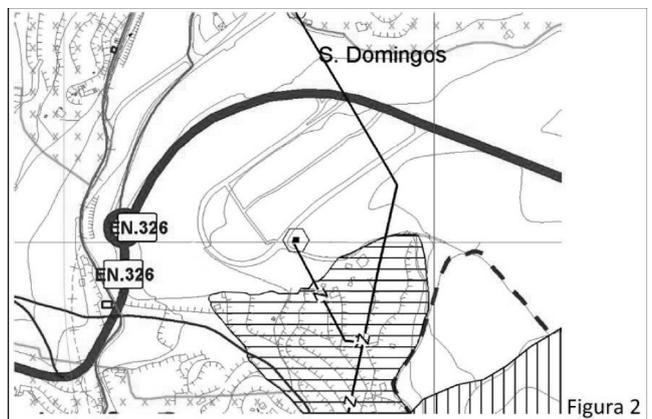
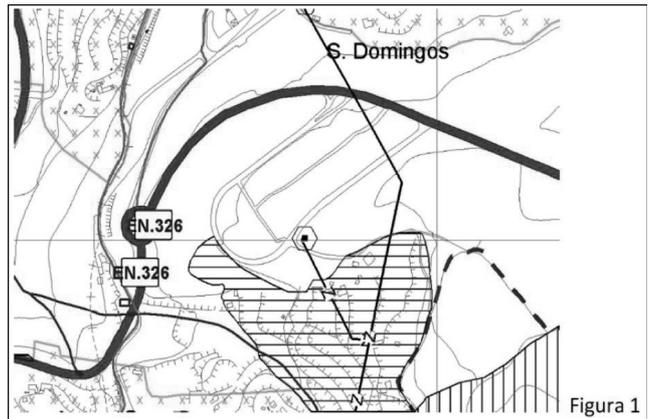
Nestes termos, tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica da proposta final do PDM (lapso de desenho na mapeificação), a câmara municipal deliberou promover a respectiva correcção, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 97.ºA.

Assim, a carta da RAN, a carta de condicionantes e a carta de ordenamento, nas suas folhas n.º 11, são corrigidas de modo a que a mapeificação prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2, respectivamente.

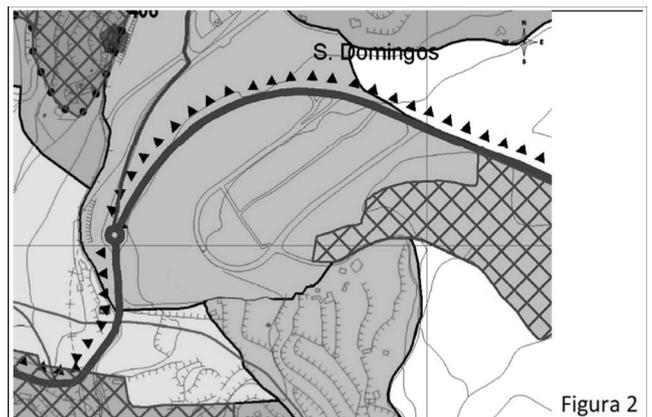
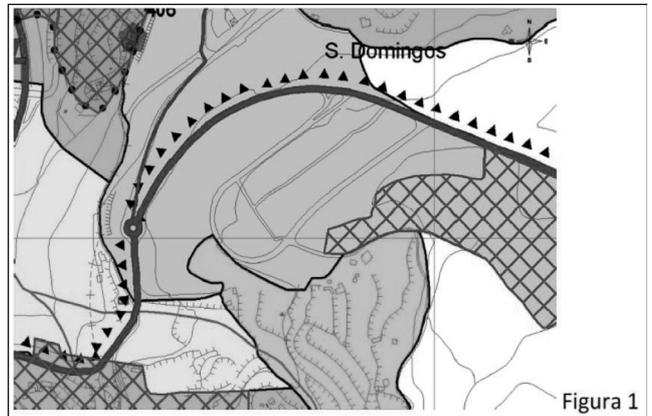
Extracto da Carta da RAN (folha n.º 11):



Extracto da Carta de condicionantes (folha n.º 11):



Extracto da Carta de ordenamento (folha n.º 11):



2 — Também por manifesto erro de representação cartográfica na carta da RAN de uma área desafectada com o fim de nela se implantar o pólo escolar de Moldes classificada como “Espaço para equipamentos e infra-estruturas” (solo urbano) ficou inadvertidamente integrando “Espaço de uso urbano geral, N2 outros aglomerados”.

A Comissão Regional da RAN deferiu o pedido referido no parágrafo anterior (2.ª fase de propostas de exclusão no âmbito do PDM) na sua reunião de 13.04.2007, tendo em conta a finalidade para que foi pedido.

Existe por conseguinte uma desconformidade entre o previsto no PDM e o que foi efectivamente autorizado pela CRRAN.

Nestas circunstâncias, tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica, a câmara municipal deliberou promover a correcção da carta de ordenamento e da carta de condicionantes, de modo a excluir “Espaço de uso urbano geral, N2 outros aglomerados” e a incluir “Espaço para equipamentos e infra-estruturas”, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do já referido artigo 97.º A.

Assim, a carta de ordenamento e a carta de condicionantes, nas suas folhas n.º 12, são corrigidas de modo a que a situação prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2, respectivamente:

Extracto da Carta de Ordenamento (folha n.º 12)

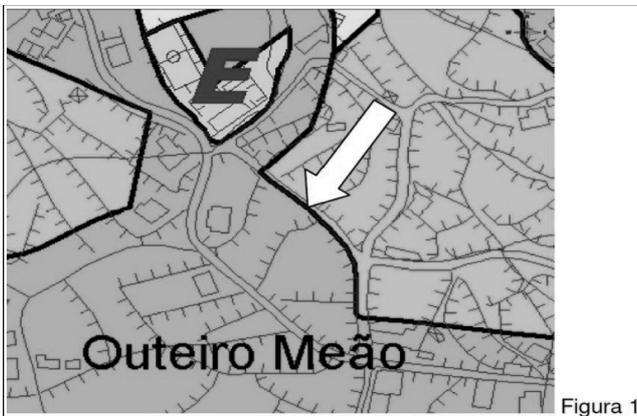


Figura 1



Figura 2

Extracto da Carta de condicionantes (folha n.º 12)

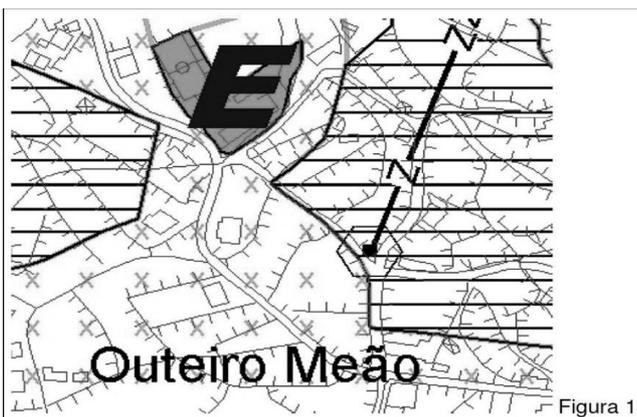


Figura 1



Figura 2

3 — Na planta de ordenamento bem como na carta de condicionantes a cor que identifica as vias existentes, no lugar de Santo Aleixo, não sobrepõe o seu traçado efectivo.

Tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica, deliberou a câmara municipal promover a respectiva correcção ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 97.º A.

Assim, a carta de ordenamento e a carta de condicionantes nas suas folhas n.º 11 são corrigidas de modo a que a localização prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2.

Extracto da Carta de Ordenamento (folha n.º 11)

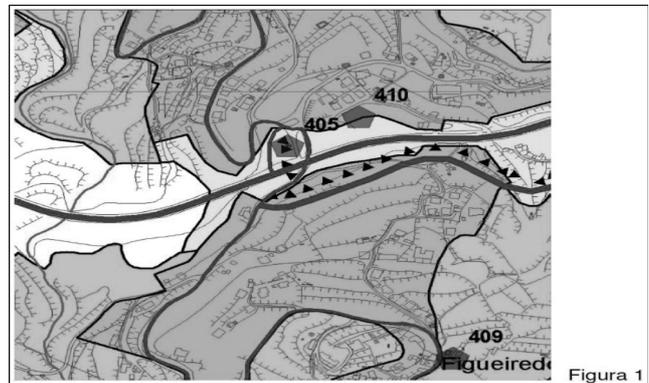


Figura 1

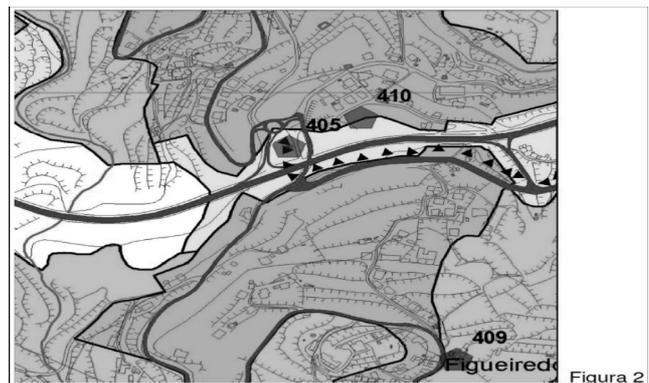
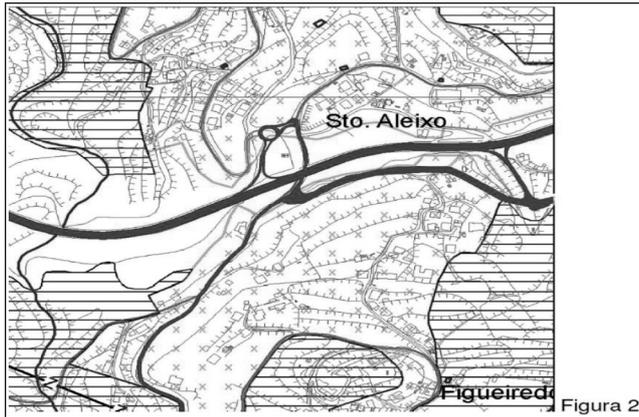


Figura 2

Extracto da Carta de condicionantes (folha n.º 11)



Figura 1



A declaração referida foi comunicada à Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para a aprovação do presente instrumento de gestão territorial, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respectivamente através dos ofícios n.ºs 1346 de 05 de Maio de 2011 e 1347 de 05 de Maio de 2011, tendo sido também remetida à DGOTDU para depósito, tudo nos termos do disposto no n.º 3 daquele preceito legal.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

204609324

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 11373/2011

Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo (termo certo)

Torna-se público que se procedeu à renovação dos seguintes contratos a termo resolutivo (termo certo), celebrados nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por mais de 3 anos:

Com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010 — Sandra Albertina Rocha Vilarinho Carvalho Proença.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

304650642

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 11374/2011

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 05-05-2011, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia, David Alexandre Oliveira Correia, assistente técnico, a partir de 1 de Maio de 2011, pelo período de 1 ano.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.
304665514

Aviso (extracto) n.º 11375/2011

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, do seguinte trabalhador:

António José Gonçalves Tito — assistente operacional, posição 6, nível 6, no dia 1 de Maio de 2011.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

304667394

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 11376/2011

Equiparação a Bolseiro no País

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Abril de 2011, autorizei pelo período de 1 ano a equiparação a Bolseiro no País, a Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira, Técnico Superior — área de Sociologia, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração, a partir do dia 01 de Junho de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*, Eng. Civil.

304685749

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 11377/2011

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de Abril de 2011, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 21 de Abril de 2011, deliberou aprovar o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, engenheiro.

Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República; do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do n.º 1, do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; al. *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação e pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas, tarifas, e licenças, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Cabeceiras de Basto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.